Plano de Atividades

2015

ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

> Plano de Atividades da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos dos Açores

Novembro 2014

Antes de imprimir este documento, pense na sua responsabilidade e compromisso com o AMBIENTE.
Se optar por imprimir, este Plano de Atividades foi preparado para serem usados os dois lados da mesma folha durante a impressão.

NOTA INICIAL

Apresenta-se o Plano de Atividades desta Entidade Reguladora para o ano de 2015, elaborado conformo o estipulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, que cria a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores.

Este Plano de Atividades contém as linhas gerais que irão orientar as atividades e os projetos em 2015, com vista ao cumprimento dos objetivos estratégicos delineados .

Estamos cientes de que o sucesso dos objetivos da ERSARA depende de todos os seus parceiros, pelo que se procura, em conjunto, construir uma organização em que o mérito de todos, seja evidenciada.

Horta, ERSARA, Novembro de 2014

O Conselho Administração

ÍNDICE

PÁG.

1 INTRODUÇÃO

3 1. REGULAÇÃO NOS AÇORES

5 2. MISSÃO DA ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

6 3. REGULAÇÃO

3.1. NECESSIDADE DE REGULAÇÃO

3.2. OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA REGULAÇÃO

3.3.MODELO DE REGULAÇÃO

3.4. REGULAÇÃO ESTRUTURAL

3.5. REGULAÇÃO COMPORTAMENTAL

3.6. ATIVIDADES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

13 4. ORGANIZAÇÃO DA ERSARA

4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.2. CONSELHO DE PARCEIROS

4.3. CONSELHO FISCAL

18 5. RECURSOS

5.1. RECURSOS HUMANOS

5.2. RECURSOS FÍSICOS

5.3. RECURSOS TECNOLÓGICOS

5.4 RECURSOS FINANCEIROS

21 6. ATIVIDADES A DESENVOLVER

6.1. PROJETOS

6.2. INICIATIVAS / AÇÕES

6.3. ROTINAS

30 7. ORÇAMENTO 2014

7.1. DESPESAS

7.2. RECEITAS

Introdução

O presente documento corresponde ao Plano de Atividades da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) para o ano de 2015.

O abastecimento de água às populações, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos sólidos urbanos constituem desafios estruturais do desenvolvimento das sociedades modernas.

O crescimento de agregados populacionais gerou o aumento e uma concentração de necessidades de abastecimento de água para os vários usos e a consequente necessidade de rejeição das águas residuais e de gestão dos resíduos, em quantidades cada vez mais elevadas.

Assim, estas atividades constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

É, por isso, fácil entender que não será possível falar num verdadeiro desenvolvimento de Portugal, e por inclusão dos Açores, sem ter em conta a necessidade de dispor destes serviços em todo em território, garantindo a qualidade e eficiência dos mesmos.

Sendo estes setores onde coexistem numerosos e diversificados tipos de agentes e onde se incluem as autarquias, as empresas municipais, as empresas privadas prestadoras de serviços de gestão e os laboratórios, impõe-se a proteção dos interesses dos utilizadores.

Numa Região insular e ultraperiférica como a dos Açores, cujas especificidades condicionam a vulnerabilidade dos ecossistemas naturais e as alternativas de gestão disponíveis, e caracterizada por diversas realidades, que se observam não só na escala e nos recursos das Entidades Gestoras, mas no próprio modelo de gestão adotado para cada um dos setores, colocam-se desafios significativos na forma como os vários agentes respondem à crescente necessidade de disponibilizar serviços de qualidade adequados e a um preço justo.

Assim, têm vindo a ser adotadas, a nível regional, políticas ambientais com o objetivo de constituir os Açores como uma Região ambientalmente qualificada e que vão ao encontro da melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das populações.

São exemplo disso, o desenvolvimento do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores, a criação do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos, a eliminação de passivos ambientais, o investimento nos Centros de Processamento de Resíduos, a legislação regional produzida no âmbito de recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas, bem como a extensão à Região das licenças de operadores de fluxos específicos de resíduos.

Foi neste contexto que, em 2010, o Governo Regional dos Açores criou a ERSARA, que tem por missão exercer funções reguladoras e orientadoras nos setores do abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos e, complementarmente, funções de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano.

1. Regulação nos Açores

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) foi criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/2010/A, de 5 de Março, com o objetivo de assegurar uma correta proteção dos utilizadores dos serviços de águas e resíduos, no que se refere à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados, bem como à supervisão e ao controlo dos preços praticados. Por outo lado, visa ainda assegurar a defesa do interesse e direito público em matéria de proteção ambiental e equidade social, em paralelo com o estabelecimento de regras claras baseadas na informação, no conhecimento e no envolvimento de todos os agentes interessados.

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), responsável a nível nacional pela regulação dos serviços de águas e resíduos, bem como pela coordenação e fiscalização da qualidade da água para consumo humano, iniciou e desenvolveu desde 2001 nos Açores, uma atividade exclusiva neste âmbito, atribuída pelo D.L. n.º 243/2001, de 5 de Setembro, revogado pelo D.L. n.º 306/2007, de 27 de Agosto, que transpõe a diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho de 3 de Novembro.

Desta forma, o progressivo alargamento do âmbito de ação e da missão da ERSAR nos Açores, nomeadamente ao nível da regulação dos serviços de águas e de resíduos, determinou a necessidade de criação da ERSARA, usufruindo da proximidade com os utentes destes serviços, do conhecimento existente da realidade regional, mas também da experiência adquirida ao longo dos anos pela autoridade nacional.

Com a criação da ERSARA, o Governo Regional dos Açores pretendeu dar continuidade ao trabalho já realizado pela ERSAR na Região, bem como aprofundar a missão de regulação dos serviços de águas e de resíduos. De salientar, no caso dos resíduos, o facto de a ERSARA possuir uma abrangência que vai para além da existente a nível nacional, que inclui nomeadamente os sistemas municipais e multimunicipais no âmbito desta regulação, bem como

todos os resíduos, independentemente da sua origem e natureza, e todas as operações de gestão de resíduos, licenciadas ou concessionadas, realizadas por Entidades públicas, por Entidades privadas e por parcerias público-privadas.

2. Missão da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

A ERSARA possui duas missões distintas, embora naturalmente complementares:

- a missão de "regulador" dos setores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos;
- a missão de "autoridade competente" para a qualidade da água para consumo humano.

Quanto à primeira missão, a ERSARA visa assegurar a qualidade dos serviços prestados pelos sistemas de abastecimento público de água, de águas residuais urbanas e de resíduos, supervisionando a conceção, a execução, a gestão e exploração, bem como garantir o equilíbrio dos setores e a sustentabilidade económica desses sistemas.

Neste âmbito da missão de regulador, a ERSARA tem vindo a colaborar com todas as Entidades Gestoras de serviços de águas e resíduos.

De igual modo, enquanto autoridade competente para a qualidade de água para consumo humano, a ERSARA, tem colaborado com todas as Entidades Gestoras de sistemas de abastecimento de água para consumo humano, nomeadamente através da análise e validação dos Programas de Controlo de Qualidade da Água (PCQA). Atualmente, neste âmbito, existem 19 Entidades Gestoras nos Açores, sendo o modelo de gestão direta dos serviços através das unidades orgânicas do município (através de serviços municipais ou municipalizados) o mais frequente, para além de duas empresas municipais.

3. Regulação

3.1. Necessidade de Regulação

Os serviços de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. Nesse sentido, estes devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos preços.

Sendo estes setores que se caracterizam pela existência de mercados de monopólio natural, requerem uma forma de regulação que ultrapasse a inexistência de mecanismos de autorregulação, que caracterizam os mercados concorrenciais. Sem regulação, aumenta naturalmente o risco de as Entidades Gestoras tirarem partido da sua posição dominante ou poder de mercado e os utilizadores receberem serviços de menor qualidade e de preço mais elevado.

A regulação consiste num mecanismo que procura reproduzir, num mercado de monopólio natural, os resultados de eficiência que se tenderiam a obter naturalmente num mercado competitivo. Cria assim como que um "mercado de competição virtual" e induz o operador a agir em função do interesse público, sem pôr em causa a sua viabilidade.

3.2. Objetivos e Princípios da Regulação

A regulação tem como principal objetivo a proteção dos interesses dos utilizadores, através da promoção da qualidade de serviço prestado pelas Entidades Gestoras e da garantia de tarifários socialmente aceitáveis, materializada nos princípios de essencialidade, indispensabilidade, universalidade, equidade, fiabilidade e de custo-eficácia do serviço. Visa evitar possíveis abusos de-

correntes dos direitos de exclusivo, através supervisão e do controlo da qualidade dos serviços públicos prestados e dos preços praticados. Os direitos dos consumidores são defendidos, promovendo a qualidade dos serviços prestados pelas Entidades Gestoras num quadro de sustentabilidade económica do sistema.

Tal função tem vindo a ser exercida com a emissão de pareceres e recomendações, mas também através da apresentação de propostas, da recolha e divulgação de informação relativas aos níveis de serviço.

Para além disso, realça-se o papel de mediação da ERSARA, desde da sua criação, no âmbito das reclamações apresentadas nos serviços próprios das Entidades Gestoras.

Neste contexto, a atuação da ERSARA tem sido orientada pelos princípios da competência, isenção, imparcialidade e transparência tendo em conta, de uma forma integrada, as vertentes económica, jurídica, ambiental, técnica no âmbito da engenharia, de saúde pública, social e ética que devem caracterizar estes serviços.

A ERSARA tem ainda visado assegurar as condições de igualdade e transparência no acesso e no exercício da atividade de serviços de águas e resíduos e nas respetivas relações contratuais, bem como consolidar um efetivo direito público à informação geral sobre os setores e sobre cada uma das Entidades Gestoras.

Para tal, a ERSARA tem mantido a emissão dos ofícios circulares e a formulação de recomendações, sempre que identificadas situações que, no entender desta Entidade Reguladora, mereçam esclarecimentos quanto à forma de interpretação ou de atuação das Entidades reguladas.

3.3. Modelo de Regulação

Dar-se-á durante o ano de 2015 continuidade ao modelo de regulação preconizado para a Região Autónoma dos Açores, assente em 3 níveis e designados como **regulação estrutural**, **regulação comportamental** e **atividades complementares**. Este é um modelo baseado em modelos de regulação utilizados a nível nacional e internacional e que encontra adaptabilidade às particularidades dos sistemas existentes nos Açores, nomeadamente quanto à reduzida dimensão destes.

Outra das vantagens da adoção deste modelo é a possibilidade de se encontrar uma linha de equiparação com as realidades nacionais, em setores como o dos resíduos onde a definição de barreiras e limites geográficos de atuação são cada vez mais inexistentes.

Tendo-se iniciado em 2014 o processo de definição dos indicadores de "Qualidade dos Serviços", pretende-se em 2015 dar continuidade ao desenvolvimento deste indicadores, que permitirão uma avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos, prestados aos utilizadores.

Estes indicadores permitirão a avaliação quantificada do desempenho das Entidades Gestoras, através da obtenção de informação, do cálculo dos respetivos indicadores e da sua interpretação.

Os indicadores expressarão o nível efetivo da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, simplificando e tornando direta e transparente a comparação entre objetivos de gestão e resultados obtidos, bem como entre Entidades Gestoras.

Entende a ERSARA ser fundamental, que este seja um processo participativo e inclusivo, no qual será indispensável a participação de todas as Entidades reguladas, tendo em vista a aplicação de indicadores universais e transversais a cada um dos setores de atividade de regulação.

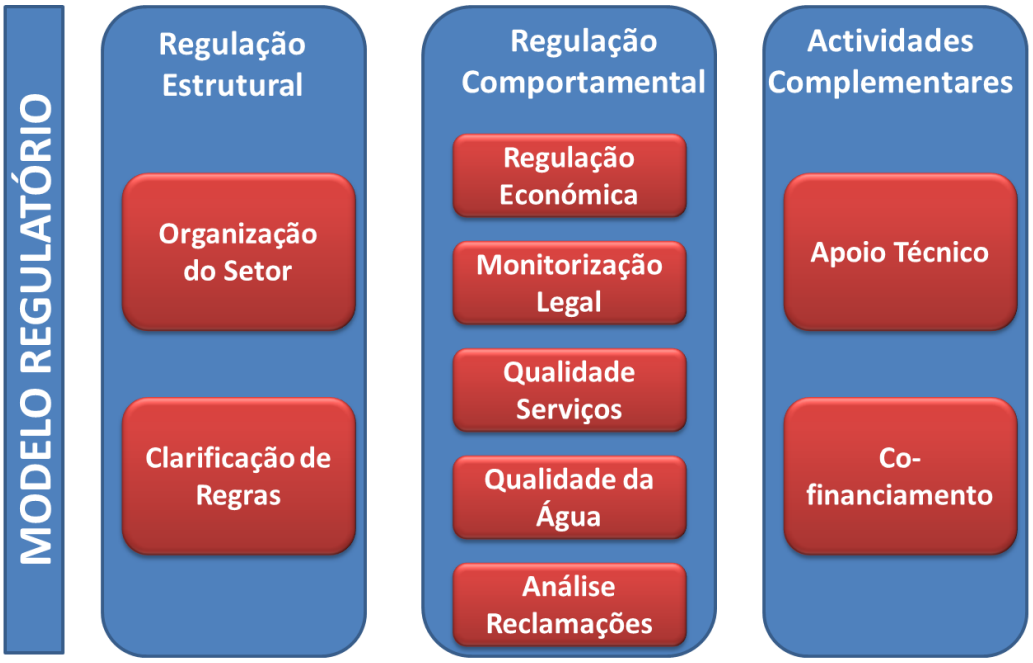

3.4. Regulação estrutural

A regulação estrutural do setor deve contribuir para a sua melhor organização e para a clarificação de aspetos como as restrições à entrada das Entidades Gestoras no mercado e as medidas de separação funcional, o que permite definir que Entidades ou que tipos de Entidades podem participar na atividade. Esta regulação é uma forma de controlo direto sobre o contexto envolvente e indireto sobre as Entidades Gestoras, reduzindo ou eliminando a possibilidade de comportamentos indesejáveis. Condiciona fortemente a forma, o conteúdo e a natureza da regulação dos comportamentos, pelo que lhe deve ser complementar. Cabe também na regulação estrutural todo um conjunto de medidas tendentes a consolidar e a modernizar o tecido empresarial do setor.

Como exemplos contributivos para esta regulação está a emissão de recomendações, mas também a preparação e revisão de legislação relevante.

3.5. Regulação comportamental

Ao nível da regulação comportamental das Entidades Gestoras prestadoras dos serviços de águas e resíduos, esta é feita ao nível económico, dos aspetos legais e contratuais, da qualidade de serviços prestados, da qualidade da água para consumo humano e de relacionamento com os consumidores, impedindo explicitamente eventuais comportamentos indesejáveis.

A regulação económica, designadamente em situações de monopólio, permitirá a obtenção de preços mais baixos, visto que os preços neste tipo de mercado apresentam tendência para serem mais altos que os preços resultantes de mercados concorrenciais, pelo que poderá ser considerada esta forma de regulação como uma das mais importantes.

No entanto, esta forma de regulação e a capacidade de obter preços mais baixos, não deverão condicionar a viabilidade económica e financeira das Entidades Gestoras. A regulação comportamental, incluirá ainda a avaliação dos investimentos das Entidades Gestoras, na medida em que eles afetam diretamente o bem-estar social. Pretende-se desta forma que os interesses dos utilizadores sejam melhor garantidos, através de uma adequada política de investimentos, importante para assegurar a continuidade do serviço a longo prazo e a manutenção a curto, médio e longo prazo dos níveis de serviço.

A monitorização legal e contratual consiste no acompanhamento das Entidades Gestoras ao longo do seu ciclo de vida, nas fases de criação, de processos de concurso, de contratualização, de cumprimento contratual, de eventuais alterações contratuais e de cessações de serviço, e ainda a resolução de conflitos, através de processos de conciliação entre Entidades Gestoras.

A regulação de qualidade de serviço é uma forma de regulação dos comportamentos associada à regulação económica, que visa promover a qualidade dos serviço que Entidades Gestoras prestam aos utilizadores. Reforça-se a este nível de regulação, a necessidade da aplicação de indicadores de desempenho fiáveis, obtidos de uma forma participativa, que constituam um instrumento de avaliação da eficiência e da eficácia do operador relativamente a aspetos específicos da atividade desenvolvida e do comportamento dos sistemas.

O modelo de regulação praticado pela ERSARA será sempre complementado com a utilização de mecanismos de autocontrolo pelo operador dos resultados do seu desempenho, validados com mecanismos de avaliação desses resultados pela Entidades Reguladora e sua comparação, através de *benchmarking*, com os resultados das outras Entidades Gestoras similares atuando em zonas geográficas distintas.

A regulação da qualidade da água passa essencialmente por um conjunto de procedimentos, onde se incluem a apreciação dos Programas de Controlo da Qualidade da Água, o acompanhamento da monitorização feita pelas Entidades Gestoras, a supervisão aos laboratórios de análises, a receção, validação, processamento, interpretação, publicação e divulgação dos resultados do controlo da qualidade da água, o acompanhamento dos incumprimentos, bem como a instauração de processos de contraordenação.

A regulação da relação com os consumidores passa essencialmente pela análise de reclamações de consumidores sobre o serviço que lhes é prestado, algo que já se vem realizando desde a criação desta Entidade, bem como por iniciativas de informação e de sensibilização pública.

Todos estes níveis de regulação comportamental e os resultados obtidos visam permitir a comparação entre Entidades Gestoras, através de uma lógica de valorização, beneficiando, por exemplo, uma Entidade em função do seu desempenho relativamente à média de desempenhos de outras similares. Pa-

ra que este seja um modelo funcional, é fundamental a receção de informação das Entidades Gestoras, sob a forma de indicadores de desempenho previamente definidos e, após validação, a realização de uma comparação com os registos históricos do próprio operador, de forma a conhecer a evolução no tempo dos diferentes aspetos da sua gestão e a comparação com outras Entidades similares, de modo a permitir, nomeadamente, definir níveis de desempenho e estabelecer os referenciais que permitam fixar, numa perspetiva realista, as novas metas de eficiência.

Os resultados desta comparação devem ser objeto de exposição pública, na medida em que isso promove a transparência e a eficiência das Entidades Gestoras, no sentido de premiar o mérito e materializando assim direitos fundamentais que assistem a todos os utilizadores.

3.6. Atividades regulatórias complementares

O apoio técnico às Entidades Gestoras, através da promoção direta ou indireta de eventos e conferências, a exemplo dos Seminários Técnicos realizados pela ERSARA sobre "Regulação dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores – Perspetivas de Futuro", em 2010, "Águas e Resíduos - Novos Desafios" em 2012, bem como "Águas e Resíduos dos Açores—Realidades e Desafios", em 2014, é uma das estratégias da ERSARA.

De igual modo, a ERSARA continuará a desenvolver medidas destinadas à formação de quadros operativos das Entidades reguladas nos setores de água e de resíduos, permitindo desta forma dotar os recursos humanos destas Entidades de conhecimentos técnicos que fomentem o incremento da qualidade dos serviços prestados.

4. Organização da ERSARA

O modelo organizacional e funcional da ERSARA, definido no essencial pelo Decreto Legislativo Regional 8/2010/A, que cria a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, estipula uma estrutura organizativa simples, compreendendo a administração (Conselho Administração), complementado pelos restantes órgãos previstos na legislação, nomeadamente Conselho de Parceiros e Conselho Fiscal.

4.1. Conselho Administração

O Conselho de Administração é constituído por um presidente e por dois vogais, nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.

As nomeações são feitas por um período de quatro anos, renovável por igual período.

Compete ao Conselho de Administração da ERSARA:

a) Propor normas regulamentares, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, nomeadamente sobre a qualidade do serviço prestado no âmbito dos sistemas multimunicipais e municipais de águas, para consumo humano, de disposição de águas residuais e de resíduos e da captação de água para consumo humano;

b) Emitir recomendações sobre os processos de concurso de adjudicação de concessões de sistemas multimunicipais ou municipais, bem como sobre as minutas dos respetivos contratos;

c) Pronunciar-se sobre as minutas dos contratos de fornecimento de serviços aos utentes dos sistemas multimunicipais e municipais e respetivas modificações;

d) Pronunciar-se sobre o valor das tarifas nas concessões dos sistemas multimunicipais e municipais, acompanhar a sua evolução e elaborar os regulamentos necessários que assegurem a aplicação das tarifas segundo critérios de equidade;

e) Propor a suspensão ou eliminação de cláusulas contratuais que prevejam ou fixem tarifas que representem uma violação dos direitos dos consumidores, ou um risco grave para o equilíbrio dos setores respetivos ou para a sustentabilidade económica dos sistemas multimunicipais e municipais;

f) Solicitar informações e documentos relevantes para a prossecução das suas atribuições às Entidades Gestoras de captações e de sistemas multimunicipais e municipais, nos termos do artigo 5.º do referido diploma;

g) Promover a avaliação dos níveis de serviço das Entidades Gestoras, bem como estimular o aperfeiçoamento das respetivas metodologias de aferição e recolher e divulgar informações relativas aos níveis de serviço das Entidades Gestoras dos sistemas multimunicipais e municipais, bem como elaborar e publicitar sínteses comparativas dos mesmos;

h) Emitir recomendações, de carácter genérico ou de aplicação específica a casos concretos, relativas a aspetos essenciais da qualidade na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais, em conformidade com códigos de prática previamente estabelecidos;

i) Divulgar informações sobre casos concretos que constituam referências de qualidade na conceção, execução, gestão e exploração de sistemas multimunicipais e municipais;

j) Sensibilizar as Entidades Gestoras e os autarcas em geral para as questões da qualidade na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais;

k) Apreciar reclamações ou queixas que lhe sejam submetidas por qualquer utente dos sistemas multimunicipais ou municipais;

l) Colaborar com as Entidades públicas e privadas de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

m) Analisar os relatórios e as contas de exercício das Entidades sujeitas à sua supervisão, que, para o efeito, lhe serão remetidas 15 dias após a sua aprovação;

n) Requerer quaisquer providências cautelares ou por qualquer forma agir em juízo para garantir o equilíbrio do setor e para assegurar a defesa dos direitos dos consumidores; incluindo requerer ou intervir nos processos de falência das Entidades sujeitas à sua supervisão;

o) Realizar auditorias à atividade das Entidades Gestoras e divulgar, pelas formas adequadas, os respetivos resultados;

p) Assegurar o cumprimento da legislação específica aplicável às concessões de sistemas municipais;

q) Realizar inspeções e auditorias à atividade das Entidades Gestoras concessionárias e divulgar, pelas formas adequadas, os respetivos resultados;

r) Emitir instruções vinculativas para que sejam sanadas as irregularidades de que tenha conhecimento na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais concessionados, bem como na atividade das respetivas Entidades Gestoras;

s) Promover a conciliação sempre que para tal solicitado pelas partes em eventuais conflitos emergentes de contratos de concessão e fomentar o recurso a sistemas de arbitragem.

Compete ainda ao Conselho de Administração, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços da ERSARA, bem como da sua gestão corrente:

a) Definir e acompanhar a orientação geral e as políticas de gestão da ERSARA;

b) Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente o plano anual de atividades e orçamento, o relatório de atividades e os documentos plurianuais de planeamento;

c) Aprovar e fazer cumprir as normas e os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da ERSARA;

d) Arrecadar receitas e autorizar a realização das despesas;

e) Gerir e deliberar sobre a afetação dos recursos humanos, materiais e financeiros da ERSARA, de modo a assegurar a realização do seu objeto e o cumprimento do seu plano anual de atividades e respetivo orçamento;

f) Gerir o património afeto à ERSARA, podendo adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nos termos da legislação aplicável;

g) Solicitar ao membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente a convocação do Conselho Regional de Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para apreciação dos assuntos que entender convenientes;

h) Aprovar as minutas de contratos e contratar com terceiros a prestação de serviços, os estudos, as aquisições e os fornecimentos à ERSARA com vista ao adequado desempenho das suas atribuições e acompanhar a execução destes contratos, nos termos da legislação em vigor.

4.2. Conselho de Parceiros

O Conselho de Parceiros é o órgão com competência para emitir pareceres sobre todas as matérias constantes das atribuições da ERSARA e ainda sobre outras que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, sendo obrigatoriamente ouvido sobre o plano e o relatório anuais de atividades e sobre as deliberações que visem fixar tarifas, taxas ou níveis de serviço.

O Conselho de Parceiros é constituído pelo Presidente do Conselho de Administração, que preside, pelo Inspetor Regional do Ambiente, por um representante de cada uma das Entidades sujeitas à regulação da ERSARA, para além de um representante de cada uma das associações de consumidores com sede na Região Autónoma dos Açores que comprovem deter mais de 100 associados.

4.3. Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, de entre trabalhadores com funções públicas que não tenham vínculo à ERSARA.

O Conselho Fiscal pode ser substituído por uma Entidade Revisora de Contas legalmente habilitada para o efeito. Esta tem sido a prática pela qual a ERSARA optou desde 2010 e à qual pretende dar continuidade em 2015.

5. Recursos

5.1. Recursos humanos

Tendo sido a ERSARA constituída e iniciado as suas funções e a sua atividade de regulação em 2010, os elementos que compõem o Conselho de Administração têm assumido o desempenho da componente operativa da Entidade, tendo esta sido reforçada, com a afetação de uma funcionária administrativa da Direção Regional do Ambiente e com a contratação de uma técnica superior, em regime de contratação individual de trabalho para o exercício de funções públicas.

Tendo em conta o aumento do volume de trabalho e por forma a dotar esta Entidade Reguladora de capacidades técnicas que permitam uma resposta mais célere às solicitações que têm vindo a ser efetuadas junto desta, pretende-se, no ano de 2015, proceder à contratação de um técnico superior na área de direito, de um técnico superior na área de economia, bem como de um técnico para a área da qualidade de serviços.

5.2. Recursos físicos

No ano de 2013, procedeu a ERSARA à alteração da sua sede para um edifício do Governo Regional dos Açores, situado na Rua Filipe de Carvalho, dotando esta Entidade de melhores condições físicas.

5.3. Recursos tecnológicos

Tendo, em 2010, sido criada uma ferramenta de solicitação de informação no portal Do.It, do Governo Regional dos Açores, pretende-se em 2015 dar continuidade à disponibilização de conteúdos em formato digital, que permitam a melhoria no acesso das Entidades reguladas aos mesmos, bem como uma me-

lhoria na eficiência das comunicações entre as partes e em paralelo uma redução de custos.

Foi nesta ótica que se disponibilizou no portal Do.It o formulário "Editais da Qualidade da Água" que permite uma uniformização da informação, incluída em cada um destes editais, e está em claro cumprimento do disposto legalmente. De lembrar que as Entidades Gestoras devem publicitar, trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, no prazo máximo de dois meses após o trimestre a que dizem respeito, os resultados analíticos obtidos na implementação do PCQA, sem prejuízo da divulgação adicional por outros formatos, designadamente, no seus sítios na *internet*, por correio ou nos boletins municipais. O não cumprimento desta obrigação, constitui contraordenação punível com coima de 1250 a 25000 euros.

Igualmente, e após a entrada em funcionamento do *site* institucional da ERSARA em 2011, pretende-se que este mantenha o seu caráter dinâmico e atualizado, constituindo-se como uma ferramenta de disponibilização de informação para todos os cidadãos.

No ano de 2012, foi concluído o Portal ERSARA, uma plataforma temática, dirigida às Entidades reguladas bem como ao público em geral, http://ersara-sraa.azores.gov.pt, onde estão disponíveis diversos conteúdos informativos, mas também acessos a sistemas de incentivo, ao balcão virtual e ao portal da qualidade da água.

De referir ainda, e na sequência do que tem vindo a ocorrer desde a entrada em funcionamento da ERSARA, que esta continuará a privilegiar a comunicação com as Entidades reguladas e Entidades externas por meios de comunicação tecnológicos, como sejam o correio eletrónico e fax *on-line*.

5.4.. Recursos financeiros

As Entidades que operem no âmbito dos serviços da água para consumo humano, recolha e tratamento de águas residuais e as Entidades Gestoras, operadores de gestão e as Entidades Gestoras de fluxos específicos de resíduos, contribuem para suportar os encargos resultantes do funcionamento da ERSARA, constituindo essa contribuição, quando aplicável, critério para a fixação das respetivas tarifas.

Constituem receitas próprias e exclusivas da ERSARA:

a) O produto das taxas de regulação de resíduos;

b) As quantias cobradas pelas taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais;

c) Os valores transferidos por conta de contratos-programa e de contratos celebrados com a administração regional autónoma ou com as Entidades reguladas;

d) As dotações do orçamento regional que sejam inscritas a seu favor;

e) As quantias cobradas por trabalhos e serviços prestados, bem como de estudos, publicações e outras edições;

f) Subsídios, doações ou comparticipações atribuídas por quaisquer Entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;

g) Os rendimentos provenientes de bens próprios, sua alienação ou oneração, ou resultantes de aplicações financeiras;

h) O produto das coimas e multas aplicadas que resultem de autos por si levantados;

i) Outras que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

6. Atividades a desenvolver

Após a criação da ERSARA em 2010, considera-se que, apesar dos progressos alcançados, deverá ser dada continuidade a algumas das ações já desenvolvidas, bem como ao processo tendente à regulação da qualidade dos serviços e económica.

Neste sentido, apresentam-se em seguida as medidas de atuação e atividades que a ERSARA propõe desenvolver em 2015.

6.1. Projetos

Projeto 1 – Definição de indicadores de desempenho e sua avaliação

Na sequência dos contactos realizados com as Entidades Gestoras dos serviços de águas e resíduos, bem como com diversas Entidades científicas independentes e com larga experiência nesta matéria, pretende-se em 2015 dar continuidade ao processo de definição de indicadores de desempenho e sua avaliação.

Este sistema tem por objetivo a avaliação quantificada do desempenho das Entidades Gestoras dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e constitui uma peça fundamental do modelo de regulação da qualidade de serviços, em implementação pela ERSARA.

Para além da identificação e da aplicação de um conjunto de indicadores de desempenho a definir e aplicar a cada um dos três tipos de serviços regulados pela ERSARA, são também definidos os procedimentos de avaliação, os métodos de aferição e interpretação dos indicadores e de análise de *benchmarking* métrico.

Projeto 2 – Atribuição de Selos de Qualidade da Água para Consumo

Enquanto autoridade competente para a qualidade da água para consumo humano, a ERSARA visa proceder à criação e atribuição de "Selos de Qualidade da Água para Consumo", a partir de 2015.

Este galardão terá como objetivo premiar o mérito das Entidades Gestoras, que se distingam em matéria de qualidade dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano. A sua atribuição será fundamentada no cumprimento dos Programas de Controlo de Qualidade da Água (PCQA), bem como nos resultados do controlo da qualidade da água constantes da Introdução dos Dados da Qualidade da Água (IDQA), que são anualmente publicados pela ERSARA, no Relatório anual da qualidade da água nos Açores.

Projeto 3 – Orientação e cofinanciamento dos sistemas

Esta é uma competência prevista no diploma de criação da ERSARA, tendo em 2011, 2012 e 2013 sido consubstanciada no âmbito do Sistema de Apoio ao Transporte Marítimo de Resíduos e no ano de 2013 e 2014 no Programa de Apoio ao Tratamento de Água Destinada ao Consumo Humano.

Os sistemas alvo destes apoios enquadram-se no modelo de regulação preconizado, bem como no âmbito da missão desta Entidade Reguladora, permitindo desta forma ultrapassar disfunções dos sistemas, como é exemplo a redução do passivo ambiental em matéria de resíduos e o tratamento de água para consumo humano.

Durante o ano de 2015, manterá a ERSARA a análise e acompanhamento do universo regulatório, podendo vir a ativar sistemas de cofinanciamento, com enquadramento legal, por forma a ultrapassar eventuais disfunções.

Projeto 4 – Gestão Patrimonial de Infraestruturas

Tendo presente que a gestão patrimonial de infraestruturas constitui, cada vez mais, uma atividade determinante para a garantia do cumprimento dos requisitos de sustentabilidade e desempenho dos sistemas urbanos de água, este é um projeto enquadrado na Iniciativa Nacional para a Gestão Patrimonial de Infraestruturas (iGPI), e que permite capacitar as Entidades Gestoras dos serviços de água, do conhecimento e ferramentas necessárias para a tomada de decisões eficientes e bem fundamentadas no âmbito da gestão, para além de contribuir para a formação dos seus técnicos e para a sensibilização das múltiplas partes para a necessidade premente de implementação gradual de práticas de GPI coerentes e bem estruturadas.

À medida que as taxas de atendimento se aproximam das metas traçadas, as Entidades Gestoras passam do ciclo da construção para o ciclo da gestão dos sistemas. De igual modo, o envelhecimento das infraestruturas, sujeitas a diferentes causas de degradação ao longo do tempo, coloca uma tónica crescente nas necessidades de manutenção preventiva e reabilitação. Por outro lado, as exigências em termos de sustentabilidade e desempenho são cada vez maiores, e essa tendência manter-se-á. A atual crise económica, que afeta e continuará a afetar a atividade do setor durante os próximos anos, sublinha a necessidade acrescida de racionalizar e justificar investimentos.

Este é um projeto em parceria com parceiros de investigação, como é o caso do LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil e IST - Instituto Superior Técnico, e cofinanciado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (*EEA Grants*).

Projeto 5 – Estudo de soluções para a remoção de Fluoretos e Cloretos da água destinada ao consumo humano

Não obstante a boa qualidade da água em geral na Região, subsistem situações pontuais da presença de elementos químicos que colocam em causa a qualidade da água e cujo tratamento implica soluções de maior complexidade, comparativamente com situações de contaminações microbiológicas, nomeadamente pela presença de Bactérias coliformes. Por exemplo, a presença de Fluoretos, nas ilhas de São Miguel e Terceira, e de Cloretos nas ilhas da Graciosa e Pico.

Neste sentido, pretende a ERSARA desenvolver durante o ano de 2015, em colaboração com Entidades de investigação, o estudo das melhores soluções para a remediação destas situações, numa análise custo-benefício, dotando as Entidades Gestoras e a Região de melhor conhecimento e de ferramentas de apoio à decisão.

Projeto 6 – Plano de Segurança da Água

A Organização Mundial de Saúde preconiza desde 2003 uma abordagem de avaliação e gestão do risco nos sistemas públicos de abastecimento de água denominada Planos de Segurança da Água. Decorrida uma década de implementação desta abordagem em diversos países com diferentes estados de desenvolvimento, são internacionalmente reconhecidas as suas vantagens designadamente no incremento da segurança da água da torneira.

De igual modo, é necessário ter presente a proposta de revisão dos Anexos II e III da diretiva 98/83/CE, do Conselho de 3 de novembro, na qual a Comissão Europeia propõe uma abordagem de avaliação do risco na verificação da conformidade da qualidade da água para consumo humano, que evidencia a necessidade de os países redefinirem a sua estratégia em matéria de qualidade da água.

Assim irá, durante o ano de 2015, apoiar a ERSARA as Entidades que venham a adotar a elaboração destes Planos, tendo igualmente presente a possibilidade de vir a ser regulamentada esta abordagem no modelo de regulação da qualidade da água, à semelhança do que já acontece em países como o Reino Unido e a Holanda.

6.2. Iniciativas/Ações

Iniciativa 1 – Formação externa

Atendendo às características próprias de cada uma das Entidades reguladas pela ERSARA para os setores das Águas, Águas Residuais e Resíduos, fortemente influenciadas pela sua escala e pela ultraperiferia dos Açores, mas também pela sua importância em alguns casos como suporte de serviços públicos essenciais de caracter estrutural, é fundamentalmente disponibilizar meios de formação que permitam valorizar os recursos humanos na prestação de serviços de qualidade crescente.

Desta forma, pretende-se durante o ano de 2015 continuar a desenvolver a formação de recursos humanos das Entidades reguladas, através da formação direta pela ERSARA ou através de parcerias entre a ERSARA com entidade de relevância para cada um dos setores de regulação.

Iniciativa 2 – Investigação e Desenvolvimento

Em 2015, a ERSARA visa estabelecer protocolos e parcerias com Instituições Académicas e de Investigação, designadamente no âmbito das Ciências Sociais, tendo em vista o desenvolvimento e aplicação de metodologias que permi-

ta avaliar a satisfação dos utilizadores dos serviços, nomeadamente no que se refere à qualidade da água da torneira nos Açores, e a elaboração de um relatório com os resultados dessa avaliação

Ainda neste capitulo, pretende a ERSARA proceder à elaboração e publicação de estudos que permitam fornecer informações especificas sobre cada um dos setores, de modo a contribuir para promover a qualidade e a eficiência dos sistemas.

Iniciativa 3 – Seminários, eventos e publicações

No quadro destas iniciativas, pretende-se organizar, coorganizar ou apoiar eventos que no entender desta Entidade Reguladora se configurem como uma mais valia para os setores integrados no âmbito da sua regulação.

Neste âmbito, a ERSARA irá privilegiar a realização de sessões de esclarecimento e troca de boas práticas entre Entidades Gestoras. Para além disso, pretende-se promover em 2015 publicações de sensibilização dos utilizadores, com vista a melhorar o conhecimento sobre os serviços de águas e resíduos, bem como iniciativas de educação ambiental, na perspetiva dos utilizadores destes serviços, em parceria com ONG de ambiente.

Iniciativa 4 – Desenvolvimento de aplicação informática da qualidade da água e serviços

Pretende-se durante o ano de 2015 proceder ao desenvolvimento de uma nova plataforma da qualidade da água, permitindo melhorias de eficiência de custos ao nível da manutenção anual, mantendo a funcionalidade e resultados de eficiência atualmente disponíveis pelo Portal Qualidade da Água.

De igual modo, atingido o objetivo da definição dos indicadores de qualidade dos serviços e da sua análise métrica, procurará a ERSARA desenvolver uma

ferramenta tecnológica de interface com as Entidades reguladas, que permita a agilização da submissão de dados para análise e o seu tratamento.

6.3. Rotinas

Rotina 1 – Receção, tratamento e resposta a reclamações

Sendo uma competência prevista no Decreto Legislativos Regional n.º 8/2010/A, pretende-se dar continuidade ao trabalho de análise e mediação de conflitos entre reclamantes e Entidades reguladas, constituindo-se esta rotina, igualmente, como um ferramenta de avaliação do desempenho das Entidades.

Rotina 2 – Análise do IDQA

Decorrente das funções de autoridade competente para a qualidade da água, pretende-se em 2015 continuar a assumir a responsabilidade pela elaboração do relatório anual da qualidade da água nos Açores, com referência ao ano de 2014.

Rotina 3 – Análise e aprovação do PCQA

A exemplo do já ocorrido desde 2010, serão analisados e sujeitos à aprovação da ERSARA os Programas de Controlo de Qualidade da Água para 2016, previsto no Decreto-Lei 306/2007 de 27 de Agosto, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro.

Rotina 4 – Realização de ações de fiscalização às Entidades Gestoras, Operadores de Resíduos e Laboratórios

Estando esta competência prevista no diploma que cria a ERSARA, entende-se que esta será uma metodologia de aferição da qualidade dos serviços prestados pelas Entidades Gestoras e pelos Laboratórios.

Desta função, pretende-se a obtenção de dados que permitam uma análise rigorosa de apoio à regulação comportamental.

Para o ano de 2015, pretende-se dar continuidade à realização das ações de fiscalização a todas as Entidades Gestoras de água dos Açores, a exemplo do ocorrido desde 2012 e alargar o número de Operadores de gestão de resíduos abrangidos pelas ações realizadas desde 2011.

Rotina 5 – Regulação tarifária

Tendo em conta as ações desenvolvidas desde 2013, nomeadamente ao nível da fiscalização dos serviços financeiros das Entidades Gestoras, pretende-se alargar o âmbito desta rotina ao acompanhamento da execução dos princípios previstos na Recomendação Tarifária, implementando o ciclo regulatório preconizado pela ERSARA, bem como ao acompanhamento das obrigações das Entidades Gestoras, ao nível da comunicação de informação contabilística à Entidade Reguladora.

Ao nível do funcionamento dos Centros de Processamento de Resíduos, continuará a ERSARA a acompanhar a eficiência dos tarifários aplicados, na ótica do acesso universal e da proteção do consumidor a estes serviços de caráter estrutural.

Rotina 6 – Legislação

Manterá a ERSARA o acompanhamento da legislação e normas publicadas, desenvolvendo propostas de adaptação da legislação comunitária e nacional, no âmbitos dos serviços regulados, à realidade dos Açores, tendo presente as características arquipelágicas e de dispersão geográfica inter-ilhas.

7. Orçamento 2015

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) foi criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/2010/A, de 5 de Março, com o objetivo de assegurar uma correta proteção dos utilizadores dos serviços de águas e resíduos, no que se refere à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados e à supervisão e ao controlo dos preços praticados. Por outo lado, visa ainda assegurar a defesa do interesse e direito público em matéria de proteção ambiental e equidade social, em paralelo com o estabelecimento de regras claras baseadas na informação, no conhecimento e no envolvimento de todos os agentes interessados. A ERSARA tem por missão exercer funções reguladoras e orientadoras nos setores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos e, complementarmente, funções de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano.

Na elaboração do Orçamento de funcionamento para o ano de 2015 estiveram presentes orientações para cumprir a missão para a qual foi criada:

7.1. DESPESAS

Constituem despesas da ERSARA as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições, designadamente:

a) Os encargos com o pessoal ao seu serviço;
b) Os encargos com a aquisição dos bens e serviços de que necessite para o seu funcionamento;
c) As despesas relacionadas com prestação de serviços, nomeadamente despesas de consultoria externa que se revelem necessárias;
d) Os encargos com aquisição, manutenção, aluguer, arrendamento de bens e equipamentos;

e) Os encargos com o financiamento dos seus serviços e com a realização de diligências e outras operações decorrentes das suas atribuições;
f) Os encargos resultantes das operações de regularização dos mercados, harmonização de tarifas e outros que resultem da sua atividade reguladora;
g) Os encargos resultantes do cofinanciamento de operações e investimentos realizados no seu âmbito de atividade.

Assim:

Na rubrica **DESPESA COM PESSOAL** foram incluídas as despesas inerentes às remunerações fixas e variáveis do Conselho de Administração e restantes funcionários da ERSARA, bem como os respetivos encargos patronais, nomeadamente, Segurança social e Caixa Geral de Aposentações.

Em 2015, pretende-se proceder ao procedimento concursal destinado à contratação dos serviços de três recursos humanos, afetos à análise de reclamações e apoio jurídico, análise dos indicadores de qualidade dos serviços e um para apoio à regulação tarifária e área financeira.

A rubrica **AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**, reflete as despesas necessárias à contratação de bens que permitam o bom funcionamento da ERSARA, sobretudo a aquisição de consumíveis, material de escritório e outros bens para a manutenção das instalações da Entidade.

Considerando a necessidade de uma regular ação inspetiva sobre as diversas Entidades Gestoras, operadores de resíduos e laboratórios, está prevista a participação durante o ano 2015 em ações de fiscalização a todas as Entidades reguladas no setor das águas bem como a algumas Entidades Gestoras de resíduos, estando os valores das mesmas expressos na **Aquisição de Serviços.**

Considerando as atribuições da ERSARA, nomeadamente a fomentação de

normalizações técnicas a observar na gestão dos sistemas de água para consumo humano, de disposição de águas residuais e de gestão de resíduos, pretende-se contratar a assessoria técnica para a área dos indicadores de qualidade de serviços e estudo de cloretos e fluoretos, cujos valores se incluem na sub-rubrica de **Estudos, pareceres, projetos e consultadoria**, sendo esta a que apresenta maior peso na rubrica de **Aquisição de Serviços.**

Ainda na sub-rubrica **Estudos, pareceres, projetos e inspeções**, encontra-se prevista a contratação de serviços que permitam dar cumprimento ao proposto na **Iniciativa 2 – Investigação e Desenvolvimento** do presente Plano de Atividades para 2015.

Na sub-rubrica **Formação**, encontra-se previsto o desenvolvimento de formação dos recursos humanos das Entidades reguladas, através da formação direta pela ERSARA ou através de parcerias entre a ERSARA com entidades de relevância para cada um dos setores de regulação, conforme previsto na **Iniciativa 1 – Formação externa.**

Outros valores indicados são os referentes a **Serviços Especializados**, onde foi incluída a aquisição do serviço de Revisor Oficial de Contas, conforme consta da autorização da Vice-Presidência do Governo – Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em substituição do Conselho Fiscal, bem como a subscrição anual do licenciamento da Plataforma OutSystems.

O valor registado na rubrica **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** diz respeito aos valores relacionados com o programa Estagiar L. Esta reclassificação, comparativamente a 2014 vem no seguimento da informação constante da CIRC-DROT-DROAP/2014/02 .

Na rubrica **AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL** estão inseridos os valores correspondentes à aquisição das plataformas da qualidade da água e dos in-

dicadores de qualidade.

A rubrica **TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL, SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**, integra valores que permitem o cofinanciamento aos vários sistemas de apoio no âmbito das competências da ERSARA.

A Entidade manterá a análise e acompanhamento do universo regulatório, podendo desta forma vir a ativar estes sistemas, com enquadramento legal, por forma a ultrapassar eventuais disfunções.

7.2. RECEITAS

Constituem receitas próprias e exclusivas da ERSARA:

a) O produto das taxas de regulação de resíduos;
b) As quantias cobradas pelas taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais;
c) Os valores transferidos por conta de contratos-programa e de contratos celebrados com a administração regional autónoma ou com as Entidade reguladas;
d) As dotações do orçamento regional que sejam inscritas a seu favor;
e) As quantias cobradas por trabalhos e serviços prestados, bem como de estudos, publicações e outras edições;
f) Subsídios, doações ou comparticipações atribuídas por quaisquer Entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;
g) Os rendimentos provenientes de bens próprios, sua alienação ou oneração, ou resultantes de aplicações financeiras;
h) O produto das coimas e multas aplicadas que resultem de autos por si levantados;
i) Outras que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

Assim:

Com base nos dados constantes no SRIR – Sistema Regional de Informação sobre Resíduos, foram calculados os valores relativos à taxa de regulação de resíduos.

Esta é uma contrapartida à prática de atos inerentes à regulação estrutural, económica e da qualidade da atividade de gestão de resíduos sendo devidas por todos os operadores e Entidades Gestoras de resíduos, incluindo de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou coletivos.

Quanto a esta taxa o seu pagamento é desdobrado em duas prestações semestrais iguais devidas nos meses de Janeiro e Julho de cada ano no caso das Entidades Gestoras de resíduos, e no caso dos operadores de resíduos numa única prestação, sendo o pagamento efetuado nos dois meses seguintes ao da emissão da respetiva fatura.

No que se refere às quantias cobradas pelas taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais, foram calculados os valores tarifados em 2013, 2014 e projetada uma previsão da receita para 2015.

Os valores referentes a esta taxa são equivalentes a 2% da faturação anual bruta, sendo os pagamentos efetuados nos dois meses seguintes aos das emissões das respetivas faturas por cada Entidade Gestora.

Ainda no que diz respeito às receitas, foi prevista a receita proveniente do produto das coimas e multas aplicadas, bem como de outros serviços que eventualmente possam ser prestados pela Entidade.

Class. Econó-mica	RUBRICA	MONTANTE (€)
	DESPESAS CORRENTES	
01	DESPESA COM PESSOAL	*260.650,00 €*
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	
010102	Órgãos Sociais	117.000,00 €
010103	Pessoal dos Quadros (Regime da F. Pública)	56.000,00 €
010111	Representação	8.500,00 €
010113	Subsídio de Refeição	6.250,00 €
010114	Subsídio de Férias e Natal	9.500,00 €
010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	3.000,00 €
	SUBTOTAL	*200.250,00 €*
0102	ABONOS VARIAVEIS	
010204 A	Ajudas de Custo - Estrangeiro	1.000,00 €
010204 B	Ajudas de Custo - Nacionais	6.400,00 €
010206	Formação	2.000,00 €
010214 A	Outros abonos em numerário ou espécie.	2.000,00 €
	SUBTOTAL	*11.400,00 €*
0103	SEGURANÇA SOCIAL	
010303	Subsidio Familiar a Crianças e Jovens	
010303 A	Complemento açoriano ao abono de família para crian-ças e jovens	200,00 €
010303 B	Subsídio familiar a crianças e jovens	1.000,00 €
010305 A	Contribuições para a Segurança Social - CGA	15.000,00 €
010305 B	Contribuições para a Segurança Social - Seg. Social	30.800,00 €
010310	Outras despesas para a Segurança Social	
010310 P	Parentalidade	2.000,00 €
	SUBTOTAL	*49.000,00 €*
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	*296.350,000 €*
0201	AQUISIÇÃO DE BENS	
020104	Limpeza e Higiene	500,000 €
020108	Material de Escritório	5.000,00 €
020114	Outro Material - Peças	500,000 €
020118	Livros e Documentação Técnica	500,00 €
020121	Outros bens	1.000,00 €
	SUBTOTAL	*7.500,00 €*

0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
020202	Limpeza e Higiene	2.400,00 €
020203	Conservação de bens	1.000,00 €
020209	Serviços de comunicação	4.000,00 €
020210	Transportes	250,00 €
020212	Seguros	500,00 €
020213	Deslocações e Estadas	13.700,00 €
020214	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	171.000,00 €
020215	Formação	25.000,00 €
020216	Seminários, exposições e similares	5.000,00 €
020220	Serviços especializados	66.000,00 €
	SUBTOTAL	*288.850,00 €*
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*7.000,00 €*
0406	SEGURANÇA SOCIAL	
040600	Segurança Social	1.000,00 €
	SUBTOTAL	*1.000,00 €*
0408	FAMILIAS	
040802	Outros	6.000,00 €
	SUBTOTAL	*6.000,00 €*
	DESPESAS DE CAPITAL	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	*76.000,00 €*
0701	INVESTIMENTO	
070107	Equipamento Informático	3.000,00 €
070108	Software Outros	72.000,00 €
070109	Equipamento Administrativo	1.000,00 €
	SUBTOTAL	*76.000,00 €*
08	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	*380.000,00 €*
0801	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES N FIN	
080101	Sociedades Publicas	55.000,00 €
080102	Sociedades Privadas	164.000,00 €
080502	Administração Local - Região Autónoma dos Açores	151.000,00 €
080801	Empresários em nome individual	10.000,00 €
	SUBTOTAL	*380.000,00 €*
	TOTAL DAS DESPESAS	*1.020.000,00 €*

Class. Economica	RUBICA	MONTANTE €
	RECEITAS CORRENTES	
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADE	*515.000,00 €*
0401	TAXAS	
040199	Taxas Diversas	
	Taxas de Controlo de Qualidade da Água	390.000,00 €
	Taxa de Regulação Resíduos p/hab	11.000,00 €
	Taxa de Regulação Resíduos p/ ton	109.000,00 €
	SUBTOTAL	*510.000,00 €*
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADE	
040204	Coimas e penalidades	5.000,00 €
	SUBTOTAL	*5.000,00 €*
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS	*5.000,00 €*
0702	VENDA DE SERVIÇOS	
070299	Outros serviços	5.000,00 €
	SUBTOTAL	*5.000,00 €*
	RECEITAS DE CAPITAL	
10	TRANSFERENCIAS CAPITAL	- €
1004	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	
100401	Região Autónoma dos Açores	- €
	SUBTOTAL	- €
	OUTRAS RECEITAS	
16	SALDO DE GERÊNCIA ANTERIOR	*500.000,00 €*
1601	SALDO ORÇAMENTAL	
160101	Na posse do serviço	500.000,00 €
	SUBTOTAL	*500.000,00 €*
	TOTAL DE RECEITAS	*1.020.000,00 €*

O Conselho de Administração da ERSARA

ERSARA
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores
Rua Filipe de Carvalho, 6 • Apartado 3 • 9900 - 052 HORTA
Tel. 292 240 541 • Fax. 292 240 882 • e-mail: ersara@azores.gov.pt